



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO OU BEM PÚBLICO Nº 003/2022

CONTRATO CESSÃO DE ESPAÇO OU BEM PÚBLICO DA ARENA DA AMAZÔNIA, ESTÁDIO CARLOS ZAMITH E O ESTÁDIO ISMAEL BENIGNO PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTEBOL (BAREZÃO 2022), QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO-FAAR E O FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL – FAF.

A **FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO**, CNPJ: 35.933.557/0001-60, com sede nesta cidade, na Av. Pedro Teixeira, n. 400, bairro Dom Pedro I, CEP 69.040-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 519.815.802-75, Cédula de Identidade n. 15150917/SSP-AM, residente e domiciliado, na Rua São Joaquim, nº 436-A, Lote 04, Bairro Redenção, CEP: 69047-530, nesta cidade de Manaus/AM, **CEDENTE**, do outro lado, a Pessoa Jurídica **FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL – FAF**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, no exercício da presidência, o Senhor **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 234.017.532-15, Cédula de Identidade n. 54810-0/SSP-AM, residente e domiciliado na Rua Barão de Indaia nº 639, Condomínio Laranjeiras Premium, Rua B Casa 19, Bairro Flores, CEP: 69058-448, Manaus - AM, daqui por diante denominado **CESSIONÁRIO**, consoante à Portaria nº 01/2020 que regulamenta o valor e condições estabelecidos do referido espaço público administrado pela FAAR, doravante referido **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.02.028302.000054/2022-00** e despacho autorizativo exarado pelo Senhor **JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**, na presença das testemunhas ao final arroladas e assinado o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO OU BEM PÚBLICO**, de acordo com os parâmetros utilizados na minuta Padrão da PGE a título precário e oneroso com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui o objeto da presente CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DA ARENA DA AMAZÔNIA, ESTÁDIO CARLOS ZAMITH e o ESTÁDIO ISMAEL BENIGNO, para a realização do evento conforme a tabela da FAF em anexo e descrição abaixo:

CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTEBOL (BAREZÃO 2022) até o dia 02/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE: Os imóveis descritos na cláusula anterior, destinam-se, exclusivamente à realização do **CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTEBOL (BAREZÃO 2022)**, não sendo permitida a utilização de espaços não constantes neste contrato, assim como a realização de evento diverso ao constante nesse termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A presente CESSÃO DE USO rege-se pelo disposto no artigo 2º, da Lei n. 8.666/93, CC o inciso I, § 3º, do art. 62, da mesma lei e do inciso V do art. 5º da Lei Estadual 4.279 de 28 de dezembro de 2.015, bem como pelas demais normas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO: A presente CESSÃO DE USO tem caráter eminentemente precário, podendo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao **CESSIONÁRIO**, ficando ajustado,



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

entretanto, que sem prejuízo dessa precariedade expressamente reconhecida por ela, para a realização do **CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTEBOL (BAREZÃO 2022)** até o dia **02/04/2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o evento classifica-se como **médio porte**, por isso o início da montagem estrutural poderá se dar em até 03 (três) dias antes do evento e para desmontagem será concedido o prazo de 02 (dois) dias a serem contadas após o término do evento, devendo os serviços do **CESSIONÁRIO** atender, na medida do possível, as conveniências do público presente.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR: o **CESSIONÁRIO** fica isento do pagamento da taxa de locação de 5% da renda da bilheteria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda e qualquer despesa referente a conservação e limpeza da Arena da Amazônia, Estádio Carlos Zamith e o Estádio Ismael Benigno ligada diretamente ao objeto da presente **CESSÃO DE USO** será de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO**, sendo o pagamento do Quadro Móvel, conforme a portaria 01/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CESSIONÁRIO** fica igualmente responsável por qualquer dano que ocorra na Arena da Amazônia, Estádio Carlos Zamith e o Estádio Ismael Benigno decorrente da sua utilização no período do presente termo de **CESSÃO DE USO**, por ele ou por seus torcedores.

CLÁUSULA SEXTA – CONSERVAÇÃO DO BEM: O **CESSIONÁRIO**, no limite de sua atuação, é obrigado a bem conservar os imóveis, mantendo-os em bom estado às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições a sua guarda, relativa as dependências em que estiverem diretamente sob a sua responsabilidade direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS: Fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitorias e modificações ou alterações no imóvel, objeto desta **CESSÃO DE USO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DA IMAGEM E DIVULGAÇÃO:

a) A presente **CESSÃO** é concedida o uso da imagem e da voz em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) vídeo; (II) sítio eletrônico da Instituição (III) programas de televisão, rádio, reportagens para jornais e revistas; (IV) redes sociais (Facebook, Youtube, Instagram); entre outras peças de comunicação, por período indeterminado

b) A Comunicação da FAAR estará presente para acompanhar todos os treinos e jogos

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO: A FAAR, assiste o direito de livre acesso ao local do evento, inclusive nos dias da sua efetivação, para exercer as atividades de apoio e de fiscalização, por intermédio de seus agentes públicos, para o fiel cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS: O **CEDENTE** não se responsabiliza por obrigações, porventura contraídas pelo **CESSIONÁRIO**, quer por seus empregados, preposto ou serviçal.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o **CESSIONÁRIO** responsável pelo serviço de atendimento médico e prestação de socorro em caso de necessidades ou acidente que segundo o que consta Art. 16, II da Lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor é um médico e dois enfermeiros-padrão para cada 10.000 (dez mil torcedores presentes na partida, bem como pela presença de 01 (uma) ambulância para cada 10.000 (dez mil) torcedores para remoção do paciente acidentado ou vítima de mal súbito ocorrido durante a utilização do bem, também em conformidade com o inciso IV do citado diploma legal, bem como responder civil e penalmente em razão de qualquer evento danoso ou culposo que possa ocorrer por ocasião da realização do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Oficiar e apresentar as certidões emitidas, em até 48 (quarenta e oito horas) antes do evento, para a liberação junto aos Órgãos de Segurança Pública, Corpo de Bombeiro, IMMU, sobre a realização do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTROS ENCARGOS: O **CESSIONÁRIO** é também obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, decorram da presente locação do imóvel, bem como, da atividade para a qual a utilização do bem é concedido, inclusive, encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não terá o **CESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização por parte da **CEDENTE** no caso de negação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a exercer no imóvel, objeto deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o **CESSIONÁRIO** responsável perante o ECAD e outros órgãos que cuidam dos direitos autorais, pelo pagamento de taxas, impostos e outras contribuições que incidam sobre os eventos a serem realizados na Arena da Amazônia, Estádio Carlos Zamith e o Estádio Ismael Benigno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VENDA DE INGRESSOS: Fica suspenso AO **CESSIONÁRIO** e entidades de prática desportiva a venda de ingressos, conforme o Decreto Governamental vigente (podendo ocorrer alterações), discriminado na cláusula décima terceira deste contrato. Quando houver a liberação de vendas de ingressos, com a publicação do novo Decreto Governamental, O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a comunicar formalmente a todas entidades de prática desportivas participantes do campeonato amazonense de futebol sobre a obrigatoriedade de cumprir as legislações aplicáveis, em especial a [Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 – Dos Estudantes](#), [Lei Promulgada Nº 241 de 27/03/2015 – Da Pessoa com Deficiência](#), [Lei nº 5.152, de 2 de abril de 2020 da ALEAM – Dos Doadores de Sangue](#).

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso ao público aos estádios deverá seguir obrigatoriamente os decretos estaduais vigentes à época de cada partida a ser realizada nos espaços públicos mencionados nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTOCOLO DE COMBATE A COVID-19:

O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a cumprir integralmente a Portaria n. 176/2021 – GDP/FAAR (em Anexo), além de:





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- Adotar todos os protocolos e Decretos Governamental vigentes (podendo ocorrer alterações) contra o COVID-19, sendo estes:

Decreto Governamental N° 45.103, DE 07 DE JANEIRO DE 2022, artigo 2º:

“Art. 2.º Fica suspensa a realização de eventos de qualquer natureza, com venda de ingressos, em todos os Municípios do Estado do Amazonas, independentemente da quantidade de público, até ulterior deliberação.

§ 1.º Fica autorizada a realização de eventos sociais de caráter privado, sem a venda de ingressos, como casamentos, aniversários, formaturas, etc., com público de até 200 (duzentas) pessoas, limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, sem prejuízo da reavaliação da autorização, a qualquer tempo, com base nos indicadores epidemiológicos e desde que se cumpram os protocolos de distanciamento, uso de máscara, álcool em gel e regularidade da situação vacinal.

§ 2.º A realização dos eventos de que trata o § 1.º deste artigo deverá obedecer aos protocolos sanitários específicos estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde “Dra. Rosemary Costa Pinto”, na forma divulgada no site oficial da instituição, sob pena de aplicação de multa, na forma do § 3.º deste artigo.

§ 3.º O descumprimento do previsto neste artigo ensejará a aplicação de multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo do cancelamento do evento, antes e durante a sua realização, e da aplicação das demais sanções definidas nas normas em vigor.”

Art. 2.º Fica revogado o § 4.º do artigo 2.º do Decreto nº 44.872, de 19 de novembro de 2021.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- A realização de eventos esportivos do Estado do Amazonas, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM em conjunto com a Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, disponível através deste link: https://www.fvs.am.gov.br/media/publicacao/protocolo_realiza%C3%A7%C3%A3o_eventos_esportivos_no_amazonas_Sa1eN7y.pdf e em anexo.
- Uso de máscara durante todo o deslocamento dentro das dependências da Arena da Amazônia, Estádio Carlos Zamith e o Estádio Ismael Benigno.
- Manter distanciamento mínimo de 1,5m (um e meio) metros entre pessoas mesmo durante as exposições.
- Uso de álcool em gel durante a permanência nas dependências da Arena da Amazônia, Estádio Carlos Zamith e o Estádio Ismael Benigno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESTRIÇÕES DE USO: Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta CESSÃO DE USO, reconhecida pela CESSIONÁRIO, fica o mesmo obrigado a:

1. Desocupar o imóvel após a realização do evento;
2. Usar o bem de acordo com a finalidade descrita na cláusula segunda;
3. Não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir a qualquer título o uso do bem a terceiros, para outra finalidade, se não aquela descrita na Cláusula Segunda;
4. Autorizar a entrada de **30 (trinta)** veículos automotores para cada entidade de prática desportiva, ligados diretamente aos clubes participantes no dia e horário dos jogos a serem realizados nos estádios descritos nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORÇA MAIOR: Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo sinistro que venha a impedir, total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina pelo presente termo, poderá o CEDENTE, a seu exclusivo critério, rescindir a presente avença sem que o CESSIONÁRIO faça jus a qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO: Finda a locação, a qualquer tempo, deverá o CESSIONÁRIO restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela CESSIONÁRIO, APURADA A SUA RESPONSABILIDADE, podendo a CEDENTE exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTAS: O CESSIONÁRIO, sujeita-se ao pagamento de multa correspondente 1% (um por cento) sobre o valor arrecadado na bilheteria ou a quantia de R\$1.000,00 (mil reais) quando não houver público, por dia de atraso na devolução, salvo a apresentação de justificativa aceita pela CEDENTE, conforme o caso, do prazo fixado na cláusula quarta.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REMOÇÃO DE BENS: Terminada a cessão ou verificado o abandono do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**, poderá a **CEDENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do **CESSIONÁRIO** ou de seus servidores, subordinados, prepostos contratados ou terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pela **CEDENTE** para qualquer local, não ficando esta responsável por qualquer dano que aos mesmos sejam causados, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda, ensejando inclusive cobrança de eventuais despesas, se houver, de quem for responsável por eles.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO DE PLENO DIREITO: Sem prejuízo da natureza precária da presente **CESSÃO**, o descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de quaisquer de suas cláusulas e obrigações, dará a **CEDENTE** o direito de considerar presente contrato, rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RITO PROCESSUAL: A cobrança de quaisquer quantias devidas a **CEDENTE** e decorrentes do presente termo far-se-á mediante Processo de Execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: O foro do presente termo é o desta cidade de Manaus, renunciando o **CESSIONÁRIO** a qualquer outro, que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja.

Manaus, 22 de janeiro de 2022.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento – FAAR

(**CEDENTE**)

FRANCISCO JAIÉSON OLÍMPIO VEIGA

Gerente das Praças Esportivas

Pedro Augusto Oliveira da Silva

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Vice-Presidente da Federação Amazonense de Futebol-FAF, em exercício na presidência

(**CESSIONÁRIO**)

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG nº _____

2. _____ RG nº _____





FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol

AMIZADES 2022 PRIMEIRA DIVISÃO

CLASSIFICAÇÃO 2021	
01	MANAUS FUTEBOL CLUBE
02	SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE
03	AMAZONAS FC
04	PRINCESA DO SOLIMÕES ESPORTE CLUBE
05	NACIONAL FUTEBOL CLUBE
06	ATLÉTICO CLIPER CLUBE
07	PENAROL ATLÉTICO CLUBE
08	JC FUTEBOL CLUBE
09	IRANDUBA DA AMAZÔNIA
10	MANAUARA ESPORTE CLUBE
11	OPERÁRIO ESPORTE CLUBE
12	N. FAST CLUBE

PRIMEIRA FASE CLASSIFICATÓRIA

1ª. Rodada

Data	Dia da Semana	Hora	Jogo	Equipes			Estádio
26.01.2022	4ª Feira	15:30h	01	MANAUS		FAST	ARENA
26.01.2022	4ª Feira	15:30h	02	SÃO RAIMUNDO		OPÉRARIO	COLINA
26.01.2022	4ª Feira	15:30h	03	AMAZONAS		MANAUARA	ZAMITH
26.01.2022	4ª Feira	15:30h	04	PRINCESA		IRANDUBA	GILBERTÃO
27.01.2022	5ª Feira	15:30h	05	NACIONAL		JC	COLINA
27.01.2022	5ª Feira	15:30h	06	CLIPER		PENAROL	ZAMITH

2ª. Rodada

Data	Dia da Semana	Hora	Jogo	Equipes			Estádio
29.01.2022	Sábado	15:30h	07	MANAUARA		PRINCESA	COLINA
29.01.2022	Sábado	15:30h	08	OPERÁRIO		AMAZONAS	GILBERTÃO
29.01.2022	Sábado	15:30h	09	MANAUS		SÃO RAIMUNDO	ARENA
30.01.2022	Domingo	15:30h	10	FAST		PENAROL	ZAMITH
30.01.2022	Domingo	15:00h	11	JC		CLIPER	F. MENDONÇA
30.02.2022	Domingo	15:00h	12	IRANDUBA		NACIONAL	A. MARANHÃO



FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol

3ª. Rodada

Data	Dia da Semana	Hora	Jogo	Equipes			Estádio
02.02.2022	4ª Feira	15:30h	13	SÃO RAIMUNDO		FAST	COLINA
02.02.2022	4ª Feira	15:30h	14	AMAZONAS		MANAUS	ARENA
02.02.2022	4ª Feira	15:30h	15	PRINCESA		OPERÁRIO	GILBERTÃO
02.02.2022	4ª Feira	15:00h	16	PENAROL		JC	F. MENDONÇA
03.02.2022	5ª Feira	15:30h	17	NACIONAL		MANAUARA	COLINA
03.02.2022	5ª Feira	15:30h	18	CLIPER		IRANDUBA	ZAMITH

4ª. Rodada

Data	Dia da Semana	Hora	Jogo	Equipes			Estádio
05.02.2022	Sábado	15:30h	19	FAST		JC	ZAMITH
05.02.2022	Sábado	15:30h	20	MANAUS		PRINCESA	ARENA
05.02.2022	Sábado	15:30h	21	SÃO RAIMUNDO		AMAZONAS	COLINA
06.02.2022	Domingo	15:30h	22	OPERÁRIO		NACIONAL	GILBERTÃO
06.02.2022	Domingo	15:30h	23	MANAUARA		CLIPER	COLINA
06.02.2022	Domingo	15:00h	24	IRANDUBA		PENAROL	A. MARANHÃO

5ª. Rodada

Data	Dia da Semana	Hora	Jogo	Equipes			Estádio
09.02.2022	4ª Feira	15:30h	25	AMAZONAS		FAST	ZAMITH
09.02.2022	4ª Feira	15:30h	26	PRINCESA		SÃO RAIMUNDO	GILBERTÃO
09.02.2022	4ª Feira	15:30h	27	CLIPER		OPERÁRIO	COLINA
09.02.2022	4ª Feira	15:00h	28	PENAROL		MANAUARA	F. MENDONÇA
10.02.2022	5ª Feira	15:30h	29	NACIONAL		MANAUS	ARENA
10.02.2022	5ª Feira	15:00h	30	JC		IRANDUBA	F. MENDONÇA

6ª. Rodada

Data	Dia da Semana	Hora	Jogo	Equipes			Estádio
12.02.2022	Sábado	15:30h	31	OPERARIO		PENAROL	GILBERTÃO
12.02.2022	Sábado	15:30h	32	AMAZONAS		PRINCESA	ARENA
13.02.2022	Domingo	15:30h	33	FAST		IRANDUBA	ZAMITH
13.02.2022	Domingo	15:30h	34	MANAUS		CLIPER	ARENA
13.02.2022	Domingo	15:30h	35	SÃO RAIMUNDO		NACIONAL	COLINA
14.02.2022	2ª FEIRA	15:30h	36	MANAUARA		JC	COLINA



FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol

7ª Rodada

Data	Dia da Semana	Hora	Jogo	Equipes		Estádio
16.02.2022	4ª Feira	15:30h	37	PRINCESA	FAST	GILBERTÃO
16.02.2022	4ª Feira	15:30h	38	NACIONAL	AMAZONAS	ARENA
16.02.2022	4ª Feira	15:30h	39	CLIPER	SÃO RAIMUNDO	COLINA
16.02.2022	4ª Feira	15:00h	40	PENAROL	MANAUS	F. MENDONÇA
17.02.2022	5ª Feira	15:00h	41	JC	OPERÁRIO	F. MENDONÇA
17.02.2022	5ª Feira	15:00h	42	IRANDUBA	MANAUARA	A. MARANHÃO

8ª Rodada

Data	Dia da Semana	Hora	Jogo	Equipes		Estádio
19.02.2022	Sábado	15:30h	43	SÃO RAIMUNDO	PENAROL	COLINA
19.02.2022	Sábado	15:30h	44	AMAZONAS	CLIPER	ARENA
19.02.2022	Sábado	15:30h	45	PRINCESA	NACIONAL	GILBERTÃO
20.02.2022	Domingo	15:30h	46	FAST	MANAUARA	ZAMITH
20.02.2022	Domingo	15:30h	47	OPERÁRIO	IRANDUBA	GILBERTÃO
20.02.2022	Domingo	15:30h	48	MANAUS	JC	ARENA

9ª Rodada

Data	Dia da Semana	Hora	Jogo	Equipes		Estádio
26.02.2022	Sábado	15:30h	49	NACIONAL	FAST	ARENA
26.02.2022	Sábado	15:30h	50	CLIPER	PRINCESA	COLINA
26.02.2022	Sábado	15:00h	51	PENAROL	AMAZONAS	F. MENDONÇA
26.02.2022	Sábado	15:30h	52	MANAUARA	OPERÁRIO	ZAMITH
26.02.2022	Sábado	15:00h	53	IRANDUBA	MANAUS	A. MARANHÃO
27.02.2022	Domingo	15:00h	54	JC	SÃO RAIMUNDO	F. MENDONÇA

10ª Rodada

Data	Dia da Semana	Hora	Jogo	Equipes		Estádio
05.03.2022	Sábado	15:30h	55	FAST	OPERÁRIO	ZAMITH
05.03.2022	Sábado	15:30h	56	MANAUS	MANAUARA	ARENA
05.03.2022	Sábado	15:30h	57	SÃO RAIMUNDO	IRANDUBA	COLINA
05.03.2022	Sábado	15:30h	58	PRINCESA	PENAROL	GILBERTÃO
06.03.2022	Domingo	15:30h	59	AMAZONAS	JC	ARENA
06.03.2022	Domingo	15:30h	60	NACIONAL	CLIPER	COLINA



FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol

11ª. Rodada

Data	Dia da semana	Hora	Jogo	Equipes		Estádio
09.03.2022	4ª Feira	A DEFINIR	61	CLIPER	FAST	A DEFINIR
09.03.2022	4ª Feira	A DEFINIR	62	PENAROL	NACIONAL	A DEFINIR
09.03.2022	4ª Feira	A DEFINIR	63	JC	PRINCESA	A DEFINIR
09.03.2022	4ª Feira	A DEFINIR	64	IRANDUBA	AMAZONAS	A DEFINIR
09.03.2022	4ª Feira	A DEFINIR	65	MANAUARA	SÃO RAIMUNDO	A DEFINIR
09.03.2022	4ª Feira	A DEFINIR	66	OPERÁRIO	MANAUS	A DEFINIR

2ª FASE ELIMINATÓRIA

12ª. Rodada

Data	Dia da semana	Hora	Jogo	Equipes		Estádio
12.03.2022	Sábado	A DEFINIR	67	8º COLOCADO	1º COLOCADO	A DEFINIR
12.03.2022	Sábado	A DEFINIR	68	7º COLOCADO	2º COLOCADO	A DEFINIR
12.03.2022	Sábado	A DEFINIR	69	6º COLOCADO	3º COLOCADO	A DEFINIR
12.03.2022	Sábado	A DEFINIR	70	5º COLOCADO	4º COLOCADO	A DEFINIR

13ª. Rodada

Data	Dia da semana	Hora	Jogo	Equipes		Estádio
16.03.2022	4ª Feira	A DEFINIR	71	1º COLOCADO	8º COLOCADO	A DEFINIR
16.03.2022	4ª Feira	A DEFINIR	72	2º COLOCADO	7º COLOCADO	A DEFINIR
16.03.2022	4ª Feira	A DEFINIR	73	3º COLOCADO	6º COLOCADO	A DEFINIR
16.03.2022	4ª Feira	A DEFINIR	74	4º COLOCADO	5º COLOCADO	A DEFINIR

3ª FASE ELIMINATÓRIA

14ª. Rodada

Data	Dia da semana	Hora	Jogo	Equipes		Estádio
19.03.2022	Sábado	A DEFINIR	75	Vencedor jogo 4x5	Vencedor jogo 1x8	A DEFINIR
19.03.2022	Sábado	A DEFINIR	76	Vencedor jogo 3x6	Vencedor jogo 2x7	A DEFINIR



FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol

15ª. Rodada

Data	Dia da Semana	Hora	Jogo	Equipes		Estádio
23.03.2022	4ª Feira	A DEFINIR	77	Vencedor jogo 1x8	Vencedor jogo 4x5	A DEFINIR
23.03.2022	4ª Feira	A DEFINIR	78	Vencedor jogo 2x7	Vencedor jogo 3x6	A DEFINIR

FASE FINAL

16ª. Rodada

Data	Dia da Semana	Hora	Jogo	Equipes		Estádio
26.03.2022	Sábado	A DEFINIR	79	2º MELHOR INDICE TÉCNICO	1º MELHOR INDICE TÉCNICO	A DEFINIR

17ª. Rodada

Data	Dia da Semana	Hora	Jogo	Equipes		Estádio
02.04.2022	Sábado	A DEFINIR	80	1º MELHOR INDICE TÉCNICO	2º MELHOR INDICE TÉCNICO	A DEFINIR

Dr. Pedro Augusto Oliveira da Silva
Vice-Presidente da FAF, no exercício da Presidência

(oitenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos),
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 28302; Programa de Trabalho:
27.122.0001.2087.0001; Natureza da Despesa: 33903992; Fonte: 160,
 Manaus, 25 de outubro de 2021.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

Protocolo 63749

Portaria nº 176/2021 - FAAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Delegada nº 124/2019;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da infecção humana por SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS e alterações posteriores, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO os índices de transmissão da COVID-19 em todo o território amazonense;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.615/98, que institui normas gerais sobre esporte e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e mitigar o risco de transmissão da COVID-19 nas práticas do Esporte de Rendimento, Esporte de Participação e Lazer e Esporte Educacional, de acordo com as modalidades, levando-se em consideração a categorização de risco estabelecida pelos órgãos sanitários do Estado do Amazonas, visando orientar empreendedores, trabalhadores, autoridades de saúde e a população quanto às medidas de proteção adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que a atividade física é essencial na prevenção, bem como fundamental na recuperação de pessoas acometidas por doenças, desde que desenvolvida por profissionais capacitados e com as precauções necessárias que o período pandêmico impõe;

CONSIDERANDO o protocolo para a realização de eventos esportivos do Estado do Amazonas, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM em conjunto com a Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, disponível em https://www.fvs.am.gov.br/media/publicacao/protocolo_realiza%C3%A7%C3%A3o_eventos_esportivos_no_amazonas_Sa1eN7y.pdf.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir critérios para retomada das competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas.

Art. 2º. Ficam definidas as seguintes categorias esportivas:

I - Esporte de Rendimento - trata-se de prática desportiva nacional ou internacional com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades de um país e deste com outras nações, podendo ser realizada em nível de competição ou treinamento, tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor).

II - Esporte de Participação e Lazer - trata-se de prática desportiva desenvolvida de forma voluntária, contribuindo na promoção da saúde, na integração social dos praticantes, podendo ser realizada em nível de competição ou prática tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor).

III - Esporte Educacional - trata-se de prática desportiva realizada nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, podendo ser realizada em nível de competição ou treinamento, tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor).

Art. 3º. Para fins de regramento, ficam definidos os seguintes grupos de modalidades esportivas:

I - Grupo I - Modalidades individuais sem contato direto: os praticantes permanecem afastados uns dos outros de maneira que não haja contato físico entre eles em nenhum momento da atividade, tais como atletismo, ginástica, xadrez, tênis de mesa e natação.

II - Grupo II - Modalidades individuais com contato direto: os praticantes exercem a atividade de modo que exista contato físico entre eles, caracterizando-se por um contato eventual ou contínuo, tais como judô e outras modalidades de lutas.

III - Grupo III - Modalidades coletivas: praticantes exercem a atividade em grupo, caracterizando-se por duplas, trios, ou times com dois ou mais integrantes com pouco contato, tais como tênis de mesa em duplas, ginástica e atletismo.

IV - Grupo IV - Modalidades coletivas: praticantes exercem a atividade em grupo, caracterizando-se por duplas, trios, ou times com dois ou mais integrantes com contato intenso, tais como basquetebol, voleibol, futebol, futsal e handebol.

Art. 4º. Para fins dessa portaria ficam definidas as modalidades, quanto aos ambientes:

I - Modalidades Outdoor - Prática desportiva realizada em ambiente descoberto ou quando coberto sem paredes que limitem a circulação do ar.

II - Modalidades Indoor - Prática desportiva realizada em ambiente coberto e com paredes que limitem a circulação do ar.

Art. 5º. Ficam estabelecidos os critérios para a liberação das atividades esportivas dos grupos I, II, III e IV, conforme as categorias, com base no resultado da avaliação dos órgãos sanitários do Estado do Amazonas para COVID-19:

I - No Risco Gravíssimo:

a) Esporte de Rendimento:

a.1. Competição - proibida as modalidades de todos os grupos; exceto modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das Entidades de Administração do Desporto - EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, quando autorizadas pela FAAR;

a.2. Treinamento - permitidas somente as modalidades do grupo I (outdoor) e treinamentos das modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, para todos os grupos.

b) Esporte de Participação e Lazer:

b.1. Competição - proibida as modalidades de todos os grupos;

b.2. Prática - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 30% da capacidade operativa do equipamento público esportivo.

c) Esporte Educacional:

c.1. Competição - proibida as modalidades de todos os grupos, exceto as realizadas ou autorizadas pela FAAR;

c.2. Treinamento - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 30% da capacidade operativa do estabelecimento.

II - No Risco Grave:

a) Esporte de Rendimento:

a.1. Competição - permitidas as modalidades do grupo I (outdoor) e proibida as modalidades do grupo I (indoor). Para os grupos II, III e IV (outdoor) nas modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das Entidades de Administração do Desporto - EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, ficam permitidas quando autorizadas pela FAAR;

a.2. Treinamento - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor e indoor). O treinamento das modalidades do grupo II deve ser realizado de forma individualizada, em treinos técnicos, sem contato físico entre os participantes.

b) Esporte de Participação e Lazer:

b.1. Competição - permitidas as modalidades do grupo I e proibida as modalidades dos grupos II, III e IV;

b.2. Prática - Permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 50% da capacidade operativa do estabelecimento.

c) Esporte Educacional:

c.1. Competição - proibida as modalidades de todos os grupos, exceto as realizadas ou autorizadas pela FAAR;

c.2. Treinamento - permitidas as modalidades do grupo I, II, III e IV (outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 50% da capacidade operacional do estabelecimento.

III - No Risco Alto e Moderado: ficam permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor e indoor) para esportes de rendimento, esportes de participação e lazer, tanto para competição quanto para treinamento. No esporte educacional somente fica liberada a competição no Risco Moderado.

Art. 6º. Ficam estabelecidas as seguintes MEDIDAS GERAIS de prevenção da disseminação da COVID-19 aos estabelecimentos, trabalhadores, atletas e praticantes em caso de competições esportivas, eventos esportivos, treinamentos esportivos e práticas esportivas:

I - Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelos órgãos sanitários do Governo do Estado do Amazonas para estas atividades.

II - A entrada nas dependências do local do evento apenas será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho, além do uso obrigatório de máscara. Considera-se a temperatura de corte, o máximo de 37,8°C.

III - Caso a temperatura corporal aferida seja maior ou igual a 37,8°C ou com sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar imediatamente uma unidade de assistência à saúde.

IV - Limitação do número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados desses profissionais devem constar de uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, endereço eletrônico

válido (e-mail), telefone de contato e função, além de local e cronograma de eventos. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela lista será do organizador do evento e/ou administrador do estabelecimento e ficará sob sua guarda por pelo menos 14 dias.

V - Controlar o uso de áreas comuns como alojamentos, sanitários, vestiários, consultórios médicos, chuveiros, entre outros, programando a sua utilização para evitar aglomeração. Intensificar a higienização dessas áreas, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade, no resultado da avaliação dos órgãos sanitários do Estado do Amazonas para COVID-19 gravíssimo (vermelho) e grave (laranja), tanto para competição como para treinamentos, ficando vedada a utilização dos vestiários e chuveiros.

VI - Exigir que todos (atletas, praticantes, trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores e demais pessoas que circulem dentro dos locais do evento) utilizem máscaras durante o período de permanência, sendo substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades.

VII - Ficam proibidas as confraternizações, antes e após o jogo e/ou a prática, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes, sendo vedada a permanência dos atletas e praticantes nos locais de treinamento, competição e prática esportiva fora do horário estabelecido para o evento.

VIII - Banhos só poderão ocorrer em boxes individualizados.

IX - Atividades de recuperação devem ser realizadas individualmente e respeitando os procedimentos de higiene e a limpeza pré e pós-utilização, incluindo a imersão em gelo ou banheiras.

X - Disponibilizar em pontos estratégicos (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para a adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos.

XI - Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, se houver, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

XII - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade.

XIII - Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, vestiários e armários, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

XIV - Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha de papel descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento.

XV - Manter todos os ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo, caso exista, os locais de alimentação.

XVI - Em ambientes climatizados, manter os ares-condicionados com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia.

XVII - Manter uma distância de, no mínimo, 1,5 metro de raio entre as pessoas, exceto entre os atletas e os praticantes durante competição.

XVIII - Quando houver necessidade de troca de banco de reservas e lado de quadra, deverá ser realizada assepsia com álcool 70% do espaço em comum utilizado.

XIX - Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, reduzindo ao máximo a circulação de pessoas dentro dos eventos e competições.

XX - Monitorar os atletas, os praticantes e os trabalhadores com vistas à identificação precoce de quaisquer sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais, diarreia, perda de paladar e do olfato).

XXI - Orientar os atletas, os praticantes e os trabalhadores ou os prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo coronavírus a buscarem orientações médicas e afastá-los do trabalho e/ou do evento. Os contatos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 14 dias. Para retorno às atividades, seguir recomendação médica.

XXII - Para a participação no evento, todos os atletas e praticantes maiores de 18 anos e os responsáveis pelos atletas e praticantes menores de 18 anos devem preencher e assinar um Termo de Consentimento, onde constará informações acerca do seu atual estado de saúde e informações sobre a Covid-19, conforme modelo disponibilizado pela FAAR (Anexo I) a ser utilizado também pelas outras entidades que estarão autorizadas a organizar eventos esportivos.

XXIII - Os cerimoniais presenciais de abertura e encerramento do evento poderão ser realizados, desde que cumpram todas as medidas de prevenção sanitárias contra a COVID-19.

XXIV - É proibida, nos dias dos eventos esportivos e competições, a aglomeração de torcedores ou torcidas organizadas.

Art. 7º. Ficam estabelecidas as medidas gerais de prevenção da disseminação da COVID-19 para competições e eventos esportivos em

esporte de rendimento, esporte de participação e lazer e esporte educacional:

I - É de responsabilidade de cada organizador do evento e/ou administrador do estabelecimento divulgar o plano de contingência disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, Fundação de Vigilância em Saúde e demais órgãos sanitários para o combate e prevenção da COVID-19, assim como determinar e implantar sua utilização.

a) Entende-se por eventos organizados pela iniciativa privada aqueles realizados pelas federações esportivas, clubes e associações, entidades privadas, com e sem fins lucrativos, devendo a entidade realizar o evento mediante autorização da FAAR, sendo responsabilidade da entidade organizadora o controle e fiscalização do cumprimento do protocolo.

II - As entidades elencadas no item I, alínea "a", que possuam modalidades que não estão contempladas neste protocolo, devem solicitar à FAAR autorização para a realização do evento ou competição.

III - Os custos de eventuais testes de COVID-19, são de responsabilidade de cada equipe participante, que deve assinar um termo de conhecimento referente a esta exigência junto à organização do evento e os testes referentes à equipe de arbitragem são de responsabilidade da organização do evento.

IV - É obrigatório o uso de máscaras por todos os envolvidos durante a competição esportiva, incluindo deslocamentos, permanência no local de competição antes e após as partidas e em qualquer área de uso comum, inclusive os atletas e comissão técnica que estejam no banco de reservas. Ficam desobrigados os atletas que estiverem atuando durante a partida.

V - Toda a equipe de arbitragem e comissão técnica devem fazer uso de máscaras e, se possível, de face shield durante as partidas, dessa forma e excepcionalmente, quando a modalidade permitir, os árbitros deverão utilizar apitos eletrônicos.

VI - Cada organizador do evento deve nomear um médico, enfermeiro ou socorrista, que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário relacionadas aos atletas, praticantes e à comissão técnica, bem como aos trabalhadores do local do evento, devendo tal responsável estar presente no local durante a competição.

VII - Informar toda a equipe envolvida na organização, bem como os atletas e a comissão técnica quando houver, sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas.

VIII - Capacitar os atletas, os trabalhadores e os praticantes, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pela COVID-19 para a realização das atividades.

IX - Intensificar a lavagem dos uniformes, de toalhas e outras vestimentas.

X - O acesso da imprensa ao local do evento deverá ser limitado. A organização deverá credenciar, definir a quantidade de jornalistas/repórteres, o local exato do posicionamento de cada profissional. A imprensa deverá realizar cadastramento prévio, com antecedência mínima de 24 horas.

XI - Intensificar a higienização dos alojamentos com desinfetantes próprios para a finalidade.

XII - Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as camas dos atletas nos alojamentos.

XIII - Adotar medidas internas relacionadas à saúde dos atletas, praticantes e dos trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente dos eventos e competições, priorizando o afastamento dos atletas e trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

XIV - A responsabilidade pela realização dos testes de COVID-19 para liberação para os jogos é dos próprios clubes ou de sua Federação, o que for acordado entre eles, não cabendo ao poder público a sua realização.

XV - Proporcionar assistência médica (posto médico fixo e ambulância), conforme a capacidade de participantes especificada em regras estaduais e municipais.

XVI - Enquanto durar a situação de emergência em saúde no Estado do Amazonas ficam proibidas:

a) A presença de acompanhantes dos atletas e praticantes;

b) O uso de churrasqueiras, caixas térmicas e outros utensílios para confraternizações;

c) O uso de materiais compartilhados para a prática, tais como coletes, luvas, capacetes, macacões, sapatos e similares.

XVII - Realizar agendamento para utilização da quadra preferencialmente por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações.

XVIII - Liberar acesso à quadra somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado.

XIX - Definir intervalo de, no mínimo, 15 minutos entre as partidas, para higienização dos locais de treinamento, competição e prática esportiva, bem como dos equipamentos de uso comum, bolas, implementos e demais materiais esportivos com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água.

XX - Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de, no mínimo, 15 minutos entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo.

Art. 8º. Ficam estabelecidos critérios para a venda de ingressos em eventos com público:

I - Eventos esportivos a serem realizados com a presença de público, os ingressos deverão ser comercializados exclusivamente por sistema de ingresso digital (via internet), o qual deverá conter cadastro com informações mínimas do torcedor/participante, a saber, CPF, nome completo, endereço, telefone de contato válido (verificável via SMS) e e-mail (válido e verificável). Caso não haja cobrança de ingresso, a organização deverá abrir inscrição, contendo as mesmas informações do torcedor/participante ou convidado por meio de ferramenta digital de forma a não abrir bilheteria ou processo de credenciamento presencial;

II - A realização de eventos esportivos sem a presença de público também deverá providenciar o registro das mesmas informações dos jogadores/ atletas, comissões técnicas, auxiliares, etc.

III - A organização do evento, independente da presença de público, deverá realizar levantamento das informações dos atletas/esportistas, comissões técnicas e demais participantes para fins de monitoramento epidemiológico, a qual deverá ser encaminhada à FVS-RCP e secretaria municipal de saúde;

IV - Somente estarão aptos à aquisição do ingresso e credenciamento para acesso ao local do evento os que tenham completado o esquema vacinal da COVID-19 com duas doses ou dose única de vacina contra a COVID-19. O comprovante da vacina deverá ser incluído pelo torcedor em momento da aquisição, devendo, ainda, declarar compromisso com as informações prestadas, ciência da responsabilidade na prestação de informações verdadeiras na forma da Lei. A organização do evento deverá elaborar documento de autodeclaração aos que adquirirem ingresso, devendo o referido termo de ciência ser feito pela plataforma digital;

V - A Comercialização do ingresso e os demais procedimentos deverão estar vinculados ao CPF do comprador, de forma a prevenir tentativas de comercialização ou repasse a terceiros e, assim, garantir que todos passem pelos procedimentos de triagem e verificações a serem implementados;

VI - Ainda durante a aquisição do ingresso, o torcedor/comprador ou convidado deverá preencher os formulários e marcar ciência/aceite/de acordo as regras e orientações a ele prestadas nessa e nas demais fases, incluindo o cumprimento das medidas e regras de comportamento na chegada, permanência e saída do local, principalmente sobre o uso correto e constante da máscara, manutenção do distanciamento social, a proibição de se deslocar do assento sem autorização e acompanhamento;

VII - Torcedores que obtiverem ingresso por meio de cortesia e convites, devem passar pelos mesmos procedimentos eletrônicos de cadastro, checagem, aceite e ciência das regras e demais procedimentos a serem implementados, podendo ser gerado cupom ou outra forma de confirmação durante a aquisição do ingresso na plataforma de compra;

VIII - Pessoas que na data do evento ainda não tenham cumprido o período de 15 (quinze) dias da aplicação da segunda dose ou dose única do imunizante deverão apresentar resultado negativo de exame da COVID-19 do tipo RT-PCR feito em até 48h antes do jogo ou do tipo teste rápido de antígeno feito em até 24h da realização do evento;

IX - Pessoas portadoras de comorbidades ou fator que corrobora para o aumento do risco de agravamento do quadro clínico em casos confirmados de Covid-19 deverão ser desaconselhadas a participar do jogo; São consideradas comorbidades e fatores com risco de agravamento da COVID-19: doença renal crônica, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, diabetes mellitus, hipertensão arterial grave, pneumopatias crônicas graves, anemia falciforme, câncer, obesidade mórbida (IMC≥40); síndrome de down; pessoas com idade superior a 60 anos, indivíduos imunossuprimidos, gestantes, puérperas e lactantes;

X - Deve-se adotar medidas para impedir a entrada de pessoas não vacinadas nos locais dos eventos, incluindo crianças das faixas etárias que ainda não foram incluídas no Programa Nacional de Imunização;

XI - A organização do evento deverá elaborar plano de trabalho ou projeto para a realização do evento, onde deve, minimamente, constar a proposta, características, modalidade, local da realização, capacidade total x público definido, o que não deve ultrapassar em 50% da capacidade etc. Além disso, o organizador do evento deve observar as regras vigentes no que se refere a submissão de propostas de vento ao Comitê de Crise de Enfrentamento à COVID-19;

XII - O Organizador do evento deverá garantir a verificação da potabilidade da água de consumo humano, utilizada para higiene pessoal, podendo solicitar a coleta e avaliação à SEMSA Manaus;

XIII - A depender do porte do Evento, o A depender do porte do Evento, o organizador deverá definir fluxos e as unidades de pronto atendimento de referência para o Evento.

Art. 9º. Definir critérios de entrada e saída de trabalhadores no dia do evento:

I - No dia do jogo, a conferência de ingressos deverá ser realizada por meio

de equipamentos eletrônicos (leitura digital de QR-Code) contendo também a confirmação dos requisitos já mencionados;

a) Situações em que seja necessária a verificação Situações em que seja necessária a verificação por equipe da saúde ou staff do organizador do evento deve ser realizada de forma agilizada e orientada, com vistas a prevenção de aglomerações;

II - Deve-se garantir que no dia do evento o torcedor presente seja o mesmo que adquiriu o ingresso e que completou todos os pré-requisitos;

III - Ainda na entrada, cada torcedor/participante deve ter as mãos higienizadas com álcool gel 70% pela organização do evento;

IV - Todos os trabalhadores também deverão estar com o esquema vacinal completo com duas doses ou dose única, devendo ser conferida a credencial/ ingresso e o esquema vacinal completo;

a) Trabalhadores e autoridades que no dia do jogo apresentarem registro de segunda dose ou dose única com data inferior a 15 (quinze dias), deverão possuir resultado negativo para COVID-19 de teste de antígeno ou RT-PCR realizado em até 48h antes da realização do evento;

V - Para fins de melhor fluxo e cumprimento do distanciamento entre as pessoas, todos os portões do local devem ser utilizados, com fluxos pré-estabelecidos e testados;

a) Os torcedores deverão ter a informação do portão e do assento previamente informados no ingresso;

b) Durante a entrada equipes de orientação e acompanhamento devem estar posicionadas de forma a agilizar o fluxo de pessoas;

VI - O organizador do evento esportivo deve definir e montar ponto de abordagem (barreira) nos quatro pontos de entrada com vistas a conferência de ingressos e procedimentos de liberação da entrada e as conferências que se fizerem necessárias, conforme os casos já citados ou situações em que não seja possível a total liberação por meio de dispositivos e aplicações eletrônicas;

VII - Antes do início da partida, deve-se reproduzir, no sistema de mídia orientações referentes às regras sanitárias e fluxos de entrada, permanência, uso de serviços e toaletes, e também de saída;

a) A saída deverá ser organizada e acompanhada por equipes, preferencialmente por setores, iniciando pelos mais próximos às saídas, devendo os demais aguardarem a chamada, sendo impedidas paradas e formação de grupos de pessoas nas áreas de circulação;

VIII - Mesmo sendo responsabilidade individual de cada pessoa possuir máscaras, o organizador do evento deve possuir o equipamento para os casos em que estas sejam danificadas, contaminadas ou que tenham o uso impossibilitado;

IX - Minimamente, os torcedores devem fazer uso de máscara cirúrgica ou de tecido, podendo utilizar outros modelos de proteção superior;

X - Deve-se disponibilizar dispensadores com álcool-gel em locais estratégicos (corredores, sanitários, camarotes) com a correta identificação e, salienta-se que os participantes devem ser sensibilizados a fazer uso desse equipamento;

XI - O organizador do evento deve possuir equipes suficientes e em número pessoas compatíveis com todos os momentos e processos no interior do local do evento;

a) Todos esses trabalhadores também devem atender os requisitos referentes à vacinação e de testagem (quando aplicável), e também quanto ao uso correto e constante da máscara;

b) Como missão, essas equipes devem dar a fluidez aos processos de entrada e saída, conduzir a circulação interna e uso dos espaços, bem como monitorar o cumprimento das medidas já estabelecidas;

XII - O organizador do evento deverá possuir plano de contingência para situações de riscos, acidentes, incidentes que possam gerar descontrole do público;

a) Deve-se prever a gestão do fluxo de pessoas em caso de chuva, no qual as pessoas tendem a se deslocar para o anel térreo para abrigar-se.

Art. 10. Fimar critérios de preparação do local do jogo e equipes:

I - É obrigatória a indicação de locais de descarte de lixo possivelmente contaminado (como máscaras, luvas, etc.), lixeiras de acionamento não manual e utilização de sacos específicos para lixo infectante, além de disponibilizar informativos com orientações claras aos participantes e colaboradores sobre o correto descarte;

II - Recomenda-se que não se utilize de serviços de alimentação nas modalidades bufê e lanchonetes, porém caso seja necessário, a Empresa contratada ou parceira deverá estar regularizada junto ao órgão de vigilância sanitária e apresentar plano de trabalho para o evento, contendo, minimamente, informações sobre o tipo de alimentação a ser fornecida, características das estruturas, equipes, fluxo e formas de prevenção de doenças transmitidas por alimentos e COVID-19;

a) Ainda nesse caso, deve-se delimitar os locais para consumo, mantendo-se o distanciamento e lotação, e não permitindo que pessoas circulem ou consumam alimentos em outros locais;

III - É obrigatório o fornecimento e uso correto e constante de máscaras cirúrgicas para todos os colaboradores do evento;

IV - Todos os colaboradores deverão ser treinados e orientados sobre suas funções no dia do evento, incluindo a forma de abordagem e condução de rotinas, devendo também estarem cientes de que devem cumprir com as mesmas regras de segurança e prevenção da COVID-19;

V - Deverá haver sinalização, por meio de comunicação visual, em balcões e postos fixos, de processos de atendimento seguros, de modo a estarem sempre no campo de visão dos colaboradores;

VI - A gestão do local juntamente com o organizador do evento devem verificar e executar manutenção/higienização dos sistemas/aparelhos de ar-condicionado que serão utilizados no dia do Jogo, devendo os registros de execução estarem disponíveis em local de fácil visualização;

VII - Deve-se verificar a necessidade de instalação de estrutura e/ou equipe assistencial para os casos de acidentes/incidentes.

a) No caso de necessidade de contratação de serviço de ambulância, deve-se verificar a compatibilidade da mesma com o evento bem como a sua regularidade junto aos órgãos competentes;

VIII - Todos os ambientes deverão, previamente, ser limpos/higienizados conforme as características e uso;

IX - No caso de evento futebolístico, deve-se providenciar ambulâncias do tipo D, em quantidade e posicionamento conforme a quantidade de público e regras do Estatuto do Torcedor;

X - O Organizador do Jogo ou a empresa contratada para atuar no evento deverá promover e custear a testagem de seus trabalhadores (teste rápido de antígeno ou RT-PCR) cujo esquema vacinal da segunda dose ou dose única ainda esteja cumprindo o período de 15 dias necessários à resposta imunológica necessária.

a) Os testes realizados devem ocorrer em até 48h de antecedência ao evento, nos casos de RT-PCR, ou em até 24h antes, nos casos de Teste Rápido de Antígeno.

Art. 11. Estabelecer critérios de funcionamento do dia do jogo:

I - Cada colaborador deverá estar ciente de todas as medidas de biossegurança e protocolos específicos do evento, de modo que seja capaz de orientar os participantes, quando necessário;

II - Imprescindivelmente os participantes deverão ser orientados sobre todas as medidas que deverão adotar logo no momento da entrada no local do jogo;

III - O comércio e o consumo dos alimentos devem ser restritos a produtos industrializados, não podendo ser entregues ao consumo em garrafas, latas ou embalagens que possam oferecer risco à segurança (snacks e bebidas).

a) Os alimentos devem ser comercializados em locais de forma organizada, não sendo permitida a oferta de cadeiras e situações que possam gerar aglomerações.

b) Não devem ser disponibilizadas cadeiras e após o consumo/compra o torcedor deve retornar ao respectivo assento; caso sejam disponibilizadas mesas, estas devem respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, prevenindo-se aglomerações.

c) Adicionalmente, orienta-se que sejam disponibilizados dispensadores de álcool-gel 70% em cada uma delas;

IV - O uso de máscara será obrigatório para todos os participantes e colaboradores durante toda a duração do evento, cobrindo boca e nariz corretamente, cuja responsabilidade de fiscalização é do organizador do evento;

V - É obrigatório a disponibilização de álcool-gel 70% no evento para todos os participantes em diferentes locais no evento, além da disponibilização nas entradas e saídas;

VI - É obrigatório lembrete recorrente a cada 30 minutos, por meio auditivo e visual, especialmente sobre o uso da máscara, para todo o público presente;

VII - Recomenda-se que o local do jogo seja subdividido em setores para facilitar a fiscalização da adoção das medidas de prevenção estabelecidas neste documento, além de auxiliar a estabelecer o distanciamento social, permitindo também que sejam traçadas diferentes estratégias pelos organizadores do jogo quanto a oferta de serviços que precisem de atendimento ao público;

VIII - Recomenda-se que sejam implementadas medidas pelo organizador do jogo para garantir a fiscalização da adoção de todas as medidas propostas, de modo que seguir as recomendações dispostas neste documento pelo participante condicionam sua permanência no local do evento;

IX - Deve-se garantir o uso correto e constante das máscaras por parte dos torcedores, trabalhadores, autoridades, jogadores (quando fora de campo), comissões técnicas e demais pessoas, inclusive em camarotes, se for o caso;

X - A organização do evento não deverá permitir a entrada e utilização de instrumentos musicais, ou outros objetos que prejudiquem o uso da máscara (atividade de intensa transpiração e respiração) e o distanciamento social.

Art. 12. Instituir os seguintes critérios de monitoramento após evento:

I - O monitoramento pós-evento será feito por meio de telemonitoramento, durante 14 dias, pela FVS-RCP, SES-AM e SEMSA-Manaus, ficando o

organizador com a responsabilidade de repassar o banco de dados gerando no cadastro da bilheteria;

II - Os dados coletados antes, durante e após a realização do jogo, que estejam relacionados aos itens anteriormente relacionados neste documento, deverão ser disponibilizados a Fundação de Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde para que esse proceda com o acompanhamento e análise de dados;

III - Participantes ou colaboradores que, durante o monitoramento pós-evento, apresentarem sintomas sugestivos de Covid-19 (dor de garganta ou coriza, anosmia, ageusia, diarreia, dor abdominal, febre, calafrios, mialgia, fadiga e/ou cefaleia), deverão imediatamente informar a Fundação de Vigilância em Saúde e Secretaria municipal de Saúde e buscar atendimento médico.

Art. 13. O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária, nos termos dos Decretos Estaduais que tratam sobre o combate e enfrentamento da Covid-19 no Estado do Amazonas, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação referenciada.

Art. 14. É de responsabilidade dos realizadores e organizadores, solidariamente com os órgãos sanitários do Estado do Amazonas, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, fiscalizar todos os eventos e competições esportivas, estabelecimentos e locais públicos com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas nesta Portaria, nos Regulamentos dos órgãos sanitários e nos Decretos Estaduais e Municipais.

Art. 15. O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária, nos termos dos Decretos Estaduais que tratam sobre o combate e enfrentamento da COVID-19 no Estado do Amazonas.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº. 109/2021 - FAAR,

RESGRITE-SE. PUBLUQUI-SE. CUMPRASE.

Manaus, 25 de outubro de 2021

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

Protocolo 63750

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S. A. - AFEAM RESOLUÇÃO DO COAD Nº 25/2021

O Conselho de Administração da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, reunido nesta data de forma híbrida, usando das suas atribuições estatutárias, e considerando o teor da Resolução da Diretoria nº 47/2021, de 05/10/2021, relativo ao Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 1/2018, a ser mantido com a empresa RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Sétima do Contrato nº 1/2018, tendo por base as condições do Parecer GERAD nº 211/2021, de 28/09/2021 e amparo legal no Parecer Jurídico nº 44/2021, de 04/10/2021, bem como na Manifestação da GECOR nº 31/2021 de 04/10/2021; Considerando o Art. 17, inciso XVIII, do Estatuto Social em vigor, que estabelece que compete ao Conselho de Administração, autorizar a contratação e a destituição dos auditores independentes, após ouvir opinião do Comitê de Auditoria da AFEAM; Considerando a Deliberação do COAUD de 13/09/2021 manifestando-se positivamente quanto à renovação do Termo de Contrato nº 1/2018 por mais 12 (doze) meses; Considerando a manifestação de concordância da Diretoria com a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 1/2018 pelas razões fundamentadas na Resolução nº 47/2021 de 05/10/2021, as quais acompanhamos,

RESOLVE

1. AUTORIZAR a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2018, firmado com a empresa RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S; a) DO OBJETO: a.1) Prorrogar o prazo de vigência do respectivo contrato, por mais 12 (doze) meses; a.2) Reajustar o valor do Contrato nº 1/2018, no percentual de 9,68% (nove vírgula sessenta e oito por cento), conforme o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses. b) DO PRAZO: Pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 6.10.2021 a 6.10.2022; c) DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 39.671,78 (trinta e nove mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos) após o recebimento de todos os relatórios físicos e/ou digitais, ocorrendo o pagamento da 1ª (primeira) parcela no mês de Abril/2022 e o pagamento da 2ª (segunda) parcela no mês de setembro/2022, com atesto na nota fiscal pelo fiscal do contrato; 2.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - DRA. ROSEMARY COSTA PINTO

Protocolo para a realização de Eventos Esportivos



PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO ESTADO DO AMAZONAS

Apresentação

Este protocolo tem como objetivo estabelecer uma série de recomendações para aplicação de medidas de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas na organização e realização de Eventos Esportivos no Estado de Amazonas, sendo desenvolvido baseado em critérios técnicos e sanitários vigentes.

O presente documento apresenta orientações específicas e contém regras para a prevenção da COVID-19 quando da realização de eventos esportivos com e sem a presença de público, incluindo os eventos esportivos estudantis. As regras não contemplam eventos esportivos realizados no âmbito das temáticas indígenas. Os organizadores e responsáveis por eventos esportivos devem ainda atender aos demais protocolos sanitários e regulatórios vigentes do estado de Amazonas.

Os eventos esportivos abrangidos pelo presente Protocolo são todas as modalidades esportivas individuais, equipes e coletivas independente da presença de público em locais abertos ou fechados, como por exemplo, futebol em todas as categorias e formatos (campo, quadra, salão, etc.), voleibol em todas as categorias e formatos (quadra, areia), corridas pedestres, corridas ciclísticas, natação, atletismo, fisiculturismo, maratonas, etc.

1. Fase Pré - Evento - Organização

1.1. Nos eventos esportivos a serem realizados com a presença de público, os ingressos deverão ser comercializados exclusivamente por sistema de ingresso digital (via internet), o qual deverá conter cadastro com informações mínimas do participante, seja ele comprador/torcedor/convidado, a saber, CPF, nome completo, endereço, telefone de contato válido (verificável via SMS) e e-mail (válido e verificável). Caso não haja cobrança de ingresso, a organização deverá abrir inscrição, contendo as mesmas informações do torcedor/participante ou convidado por meio de ferramenta digital de forma a não abrir bilheteria ou processo de credenciamento presencial;

1.2. A organização do evento, independente da presença de público, deverá realizar levantamento das informações dos atletas/esportistas, comissões técnicas e demais participantes para fins de monitoramento epidemiológico, o qual deverá ser encaminhado à FVS-RCP, pelo e-mail dve@fvs.am.gov.br;

Somente estarão aptos à aquisição do ingresso e credenciamento para acesso ao local do evento os que tenham completado o esquema vacinal básico da COVID-19 com duas doses ou dose única de vacina contra a COVID-19. O comprovante da vacina, que deverá ser considerado a carteira/comprovante

PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO ESTADO DO AMAZONAS

vacinal ou o certificado nacional de vacinação COVID-19 que pode ser acessado por meio do link do Conect Sus Cidadão <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/conecte-sus>, devendo ser incluído pelo comprador/torcedor/convidado em momento da aquisição, juntamente com a declaração de compromisso com as informações prestadas, ciência da responsabilidade na prestação de informações verdadeiras na forma da Lei. A organização do evento deverá elaborar documento de autodeclaração aos que adquirirem ingresso, devendo o referido termo de ciência ser feito pela plataforma digital;

1.4. A Comercialização do ingresso e os demais procedimentos deverão estar vinculados ao CPF do comprador/torcedor/convidado, de forma a prevenir tentativas de comercialização ou repasse a terceiros e, assim, garantir que todos passem pelos procedimentos de triagem e verificações a serem implementados;

1.5. Ainda durante a aquisição do ingresso, o comprador/torcedor/convidado do deverá preencher os formulários e marcar ciência/aceite/de acordo as regras e orientações por ele prestadas nessa e nas demais fases, incluindo o cumprimento das medidas e regras de comportamento na chegada, permanência e saída do local, principalmente sobre o uso correto e constante da máscara, manutenção do distanciamento social, a proibição de se deslocar do assento sem autorização e acompanhamento;

1.6. Torcedores que obtiverem ingresso por meio de cortesias e convites, devem passar pelos mesmos procedimentos eletrônicos de cadastro, checagem, aceite e ciência das regras e demais procedimentos a serem implementados, podendo ser gerado cupom ou outra forma de confirmação durante a aquisição do ingresso na plataforma de compra;

1.7. Pessoas que na data do evento ainda não tenham cumprido o período de 15 (quinze) dias da aplicação da segunda dose ou dose única do imunizante deverão apresentar resultado negativo de exame da COVID-19 do tipo RT-PCR ou teste rápido de antígeno feito em até 48h antes do evento;

1.8. Pessoas portadoras de comorbidades ou fator que corrobora para o aumento do risco de agravamento do quadro clínico em casos confirmados de COVID-19, orienta-se por questão de precaução que sejam desaconselhadas a participar do evento esportivo; serão consideradas comorbidades e fatores com risco de agravamento da COVID-19: doença renal crônica, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, diabetes mellitus, hipertensão arterial grave, pneumopatias crônicas graves, anemia falciforme, câncer, obesidade mórbida ($IMC \geq 40$); síndrome de down; pessoas com idade superior a 60 anos, indivíduos imunossuprimidos, gestantes, puérperas e lactantes;

PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO ESTADO DO AMAZONAS

1.9. Deve-se adotar medidas para impedir a entrada de pessoas não vacinadas nos locais dos eventos, incluindo crianças das faixas etárias, ou seja, menores de 12 anos de idade, que ainda não foram incluídas no Programa Nacional de Imunização;

1.10. A organização do evento deverá elaborar plano de trabalho ou projeto para a realização do evento, onde deve, minimamente, constar a proposta, características, modalidade, local da realização, capacidade total x público definido, o que não deve ultrapassar em 50% da capacidade, etc. Além disso, o organizador do evento deve observar as regras vigentes no que se refere a submissão de propostas de evento ao Comitê de Crise de Enfrentamento à COVID-19 do Estado do Amazonas;

1.11. O Organizador do evento deverá garantir a verificação da potabilidade da água de consumo humano, utilizada para higiene pessoal, podendo solicitar a coleta e avaliação à SEMSA Manaus, por meio do e-mail adm.devae@pmm.am.gov.br / jocilenegaluciosemsa@gmail.com ou contactar o setor de vigilância em saúde do município que estará sediando o evento;

1.12. Desativar o uso de bebedouros coletivos, a exemplo de pressão, bombas e de galões de água mineral. Utilizar preferencialmente água mineral em embalagens descartáveis e de uso individual;

1.13. Deverá ser disponibilizado locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabonete líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal.

1.14. Deverá ser organizado o processo de trabalho para manutenção dos banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico, os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido ou espuma, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal.

1.15. Deverá ser assegurado durante todo o período do evento, a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (corrimão, balcões, mesas, teclados, maçanetas, botões de elevador, etc.) e banheiros a cada duas horas, podendo ser utilizados os seguintes produtos, conforme recomendação da ANVISA: hipoclorito de sódio a 0.1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0.5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%; compostos fenólicos; desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio.

PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO ESTADO DO AMAZONAS

1.16. A depender do porte do Evento, o organizador deverá definir fluxos e as unidades de pronto atendimento de referência para o Evento;

1.17. Eventos esportivos nas modalidades de rua (corridas pedestres, maratonas, triatlo, corrida ciclística, etc.) também devem ter tratativas de inscrição via internet. As fases de credenciamento e distribuição de kits (camisetas, squeezes, etc.) devem ocorrer por agendamento de forma a não gerar aglomerações, evitando utilizar locais onde o processo impacte em aglomerações, como shoppings, galerias, etc.

1.18. Orientar os participantes e trabalhadores/colaboradores a adoção de etiqueta respiratória: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado e realizar a troca da máscara imediatamente e realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool em gel a 70%, secar as mãos com toalha de papel descartável e evitar tocar mucosas de olhos.

2. Entrada e saída de público e trabalhadores - "Dia do Evento"

2.1. No dia do evento esportivo, a conferência de ingressos deverá ser realizada por meio de equipamentos eletrônicos (leitura digital de QR-Code) contendo também a confirmação dos requisitos já mencionados e verificando um documento com foto das informações do participante comprador/torcedor/convidado; situações em que seja necessária a verificação por equipe da saúde ou staff do organizador do evento deve ser realizada de forma agilizada e orientada, com vistas a prevenção de aglomerações;

2.2. Deve-se garantir que no dia do evento o torcedor presente seja o mesmo que adquiriu o ingresso e que completou todos os pré-requisitos;

2.3. Ainda na entrada, prioritariamente no primeiro acesso, deverá ser disponibilização de álcool-gel 70% e medição mediante termômetro infravermelho sem contato (ficando vedado o acesso das pessoas que apresentarem quadro febril (temperatura acima de 37,8°C), verificação do uso de máscara de forma correta cobrindo a região do nariz e boca corretamente, todas essas medidas não farmacológicas deverá ser obrigatória a todos os participantes e colaboradores durante a duração do evento, cuja responsabilidade de fiscalização é do organizador do evento;

2.4. Cada participante comprador/torcedor/convidado deve receber um frasco contendo álcool gel 70% para que possa higienizar as mãos quando estiver em seu assento, sem que haja a necessidade de se deslocar a um dispenser;

PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO ESTADO DO AMAZONAS

2.4. Cada participante comprador/torcedor/convidado deve receber um frasco contendo álcool gel 70% para que possa higienizar as mãos quando estiver em seu assento, sem que haja a necessidade de se deslocar a um dispenser;

2.5. Deverá ser orientado a utilização preferencial de escadas para acesso, ou em necessidade de uso do elevador, sinalizar a limitação de distanciamento definida para o equipamento ou unidade familiar/grupo de amigos por vez.

2.6. Todos os trabalhadores também deverão estar com o esquema vacinal completo com duas doses ou dose única, devendo ser conferida a credencial/ingresso e o esquema vacinal completo; Trabalhadores e autoridades que no dia do evento esportivo apresentarem registro de segunda dose ou dose única com data inferior a 15 (quinze dias), deverão possuir resultado negativo para COVID-19 de teste de antígeno ou RT-PCR realizado em até 48h antes do evento;

2.7. Para fins de melhor fluxo e cumprimento do distanciamento entre as pessoas, todos os portões do local devem ser utilizados, com fluxos pré-estabelecidos e testados; havendo mais de um portão de acesso ao local do evento, preferencialmente deverá ser estabelecidas portas de entradas e saídas distintas para coordenar e evitar fluxo cruzado de pessoas, também deverá sinalizar sentidos de circulação, a partir da definição de fluxo das pessoas no evento, a exemplo de indicação de barreira física, demarcações em piso e cadeiras, os participantes comprador/torcedor/convidado deverão ter a informação do portão e do assento previamente informados no ingresso. Durante a entrada equipes de orientação e acompanhamento devem estar posicionadas de forma a agilizar o fluxo de pessoas;

2.8. O organizador do evento esportivo deve definir e montar ponto de abordagem (barreira) em todos os pontos de entrada com vistas a conferência de ingressos e procedimentos de liberação da entrada e as conferências que se fizerem necessárias, conforme os casos já citados ou situações em que não seja possível a total liberação por meio de dispositivos e aplicações eletrônicas;

2.9. Antes do início do evento esportivo, deve-se reproduzir, no sistema de mídia orientações referentes às regras sanitárias e fluxos de entrada, permanência, uso de serviços e toaletes, e também de saída. A saída deverá ser organizada e acompanhada por equipes, preferencialmente por setores, iniciando pelos mais próximos às saídas, devendo os demais aguardarem a chamada, sendo impedidas paradas e formação de grupos de pessoas nas áreas de circulação;

PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO ESTADO DO AMAZONAS

2.10. Mesmo sendo responsabilidade individual de cada pessoa possuir máscaras, o organizador do Evento esportivo deve possuir o equipamento para os casos em que estas sejam danificadas, contaminadas ou que tenham o uso impossibilitado;

2.11. Minimamente, os torcedores devem fazer uso de máscara cirúrgica ou de tecido, podendo utilizar outros modelos de proteção superior;

2.12. Deve-se disponibilizar dispensadores com álcool-gel a 70% em locais estratégicos (corredores, sanitários, camarotes) com a correta identificação, e salienta-se que os participantes devem ser sensibilizados a fazer uso desses;

2.13. O organizador do evento deve possuir equipes suficientes e em número pessoas compatíveis com todos os momentos e processos no interior do local do evento. Todos esses trabalhadores também devem atender os requisitos referentes à vacinação e de testagem (quando aplicável), e também quanto ao uso correto e constante da máscara. Como missão, essas equipes devem dar a fluidez aos processos de entrada e saída, conduzir a circulação interna e uso dos espaços, bem como monitorar o cumprimento das medidas já estabelecidas;

2.14. O organizador do evento deverá possuir plano de contingência para situações de riscos, acidentes, incidentes que possam gerar descontrole do público;

2.15. No caso de corridas pedestres, corridas ciclísticas e outras modalidades similares, onde se prevê a participação do público em geral como atleta, estas devem ocorrer em locais amplos com a devida atenção aos momentos de concentração da largada e dispersão da chegada. Assim, deve-se dividir o público em grupos menores, podendo ser categorias, de forma a se ter pelotões menores e, assim, evitar aglomerações de grupo único. Os momentos prévios (concentração) devem ocorrer de forma agilizada sendo a largada disparada o mais rápido possível.

2.16. Ao final de corridas pedestres, corridas ciclísticas e outras modalidades similares não deve ocorrer shows e outras apresentações que possam manter a concentração de pessoas, devendo o público ser dispersado logo em seguida ao término da competição esportiva.

2.17. A organização do evento não deverá permitir a entrada ou a utilização de instrumentos musicais e outros objetos que prejudique o uso correto da máscara e o distanciamento social, além de outros artefatos/bandeiras que cubram as pessoas/torcidas, o que pode limitar a circulação de ar.

PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO ESTADO DO AMAZONAS

3. Preparação do local e equipes

3.1. É obrigatória a indicação de locais de descarte de lixo possivelmente contaminado (como máscaras, luvas, etc.), lixeiras de acionamento não manual e utilização de sacos específicos para lixo infectante, além de disponibilizar informativos com orientações claras aos participantes e colaboradores sobre o correto descarte;

3.2. É obrigatório o fornecimento e uso correto e constante de máscaras cirúrgicas para todos os colaboradores do evento;

3.3. Todos os colaboradores deverão ser treinados e orientados sobre suas funções no dia do evento, incluindo a forma de abordagem e condução de rotinas, devendo também estarem cientes de que devem cumprir com as mesmas regras de segurança e prevenção da COVID-19;

3.4. Deverá haver sinalização, por meio de comunicação visual, em balcões e postos fixos, de processos de atendimento seguros, de modo a estarem sempre no campo de visão dos colaboradores;

3.5. A gestão do local, juntamente com o organizador do evento devem verificar e executar manutenção/higienização dos sistemas/aparelhos de ar-condicionado que serão utilizados no dia do Evento esportivo, devendo os registros de execução estarem disponíveis em local de fácil visualização;

3.6. Deve-se verificar a necessidade de instalação de estrutura e/ou equipe assistencial para os casos de acidentes/incidentes. No caso de necessidade de contratação de serviço de ambulância, deve-se verificar a compatibilidade da mesma com o evento bem como a sua regularidade junto aos órgãos competentes;

3.7. Todos os ambientes deverão, previamente, ser limpos/higienizados conforme as características e uso;

3.8. No caso de evento futebolístico, deve-se providenciar ambulâncias do tipo D, em quantidade e posicionamento conforme a quantidade de público e regras do Estatuto do Torcedor;

3.9. Os eventos esportivos, no geral, devem observar a necessidade de posicionamento de estrutura e equipe médica para possíveis ocorrências;

3.10. O Organizador do Evento esportivo ou a empresa contratada para atuar no evento deverá promover e custear a testagem de seus trabalhadores (teste rápido de antígeno ou RT-PCR) cujo esquema vacinal da segunda dose ou dose única ainda esteja cumprindo o período de 15 dias necessários à resposta imunológica necessária. Os testes realizados devem ocorrer em até 48h podendo ser do tipo RT-PCR ou teste rápido de antígeno.

PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO ESTADO DO AMAZONAS

4. Processos e funcionamento no dia do Evento esportivo

4.1. Cada colaborador deverá estar ciente de todas as medidas de biossegurança e protocolos específicos do evento, de modo que seja capaz de orientar os participantes, quando necessário;

4.2. Imprescindivelmente os participantes deverão ser orientados sobre todas as medidas que deverão adotar logo no momento da entrada no local do evento esportivo;

4.3. O comércio e o consumo dos alimentos devem ser restritos a produtos industrializados, não podendo ser entregues ao consumo em garrafas, latas ou embalagens que possam oferecer risco à segurança (snacks e bebidas). Os alimentos devem ser comercializados em locais de forma organizada, não sendo permitida a oferta de cadeiras e situações que possam gerar aglomerações. Não devem ser disponibilizadas cadeiras e após o consumo/compra o torcedor deve retornar ao respectivo assento; caso sejam disponibilizadas mesas, estas devem respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, prevenindo-se aglomerações. Adicionalmente, orienta-se que sejam disponibilizados dispensadores de álcool gel 70% em cada uma delas;

4.4. É obrigatório a disponibilização de álcool-gel 70% no evento para todos os participantes em diferentes locais no evento, além da disponibilização nas entradas e saídas;

4.5. É obrigatório lembrete recorrente a cada 30 minutos, por meio auditivo e/ou visual, especialmente sobre o uso da máscara, para todo o público presente;

4.6. Recomenda-se que o local do evento esportivo seja subdividido em setores para facilitar a autofiscalização da adoção das medidas de prevenção estabelecidas neste documento, além de auxiliar a estabelecer o distanciamento social, permitindo também que sejam traçadas diferentes estratégias pelos organizadores do evento esportivo quanto a oferta de serviços que precisem de atendimento ao público;

4.7. Recomenda-se que sejam implementadas medidas pelo organizador do evento esportivo para garantir a fiscalização da adoção de todas as medidas propostas, de modo que seguir as recomendações dispostas neste documento pelo participante condicionam sua permanência no local do evento;

4.8. Deve-se garantir o uso correto e constante das máscaras por parte dos torcedores, trabalhadores, autoridades, jogadores (quando fora de campo), comissões técnicas e demais pessoas, inclusive em camarotes.

PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO ESTADO DO AMAZONAS

5. Monitoramento pós-evento

5.1. O monitoramento pós-evento esportivo será feito por meio de telemonitoramento, durante 14 dias, pela FVS-RCP, ficando o organizador com a responsabilidade de repassar o banco de dados gerado no cadastro da bilheteria, convites e cortesias;

5.2. Os dados coletados antes, durante e após a realização do evento esportivo, que estejam relacionados aos itens deste documento, deverão ser disponibilizados à Fundação de Vigilância em Saúde dra Rosemary Costa Pinto e a Secretaria Municipal de Saúde do município que sediou o evento para fins de acompanhamento e análise de dados;

5.3. Participantes ou colaboradores que, durante o monitoramento pós-evento, apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19 (dor de garganta ou coriza, anosmia (perda do olfato), ageusia (perda do paladar), diarreia, dor abdominal, febre, calafrios, mialgia, fadiga e/ou cefaleia), deverão imediatamente informar a Fundação de Vigilância em Saúde dra Rosemary Costa Pinto e a Secretaria Municipal de Saúde do município que sediou o evento e buscar atendimento médico.

6. Observações:

Torcedores, jogadores e integrantes de comissões técnicas, incluindo brasileiros e demais pessoas provenientes de outros países devem observar o disposto na Portaria nº 658 de 05/10/2021 (Do Ministério da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde e da Infraestrutura - <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-658-de-5-de-outubro-de-2021-350608125>) que dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. Segundo a Norma, brasileiros e estrangeiros deverão apresentar à companhia aérea, para fins de rastreio, resultado negativo/não-detectável de teste rápido do tipo Antígeno realizado em até 24 horas do embarque, ou tipo RT-PCR para COVID-19, realizado em até 72 horas do embarque.

Considerações Finais

Todas as medidas recomendadas neste protocolo visam a prevenção e controle da COVID-19, com vistas a segurança sanitária e a redução dos riscos a saúde humana.

A depender do cenário epidemiológico e à medida que estejam disponíveis novas informações, estas recomendações poderão ser atualizadas.

PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO ESTADO DO AMAZONAS

5. Monitoramento pós-evento

5.1. O monitoramento pós-evento esportivo será feito por meio de telemonitoramento, durante 14 dias, pela FVS-RCP, ficando o organizador com a responsabilidade de repassar o banco de dados gerado no cadastro da bilheteria, convites e cortesias;

5.2. Os dados coletados antes, durante e após a realização do evento esportivo, que estejam relacionados aos itens deste documento, deverão ser disponibilizados à Fundação de Vigilância em Saúde dra Rosemary Costa Pinto e a Secretaria Municipal de Saúde do município que sediou o evento para fins de acompanhamento e análise de dados;

5.3. Participantes ou colaboradores que, durante o monitoramento pós-evento, apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19 (dor de garganta ou coriza, anosmia (perda do olfato), ageusia (perda do paladar), diarreia, dor abdominal, febre, calafrios, mialgia, fadiga e/ou cefaleia), deverão imediatamente informar a Fundação de Vigilância em Saúde dra Rosemary Costa Pinto e a Secretaria Municipal de Saúde do município que sediou o evento e buscar atendimento médico.

6. Observações:

Torcedores, jogadores e integrantes de comissões técnicas, incluindo brasileiros e demais pessoas provenientes de outros países devem observar o disposto na Portaria nº 658 de 05/10/2021 (Do Ministério da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde e da Infraestrutura - <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-658-de-5-de-outubro-de-2021-350608125>) que dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações. Segundo a Norma, brasileiros e estrangeiros deverão apresentar à companhia aérea, para fins de rastreamento, resultado negativo/não-detectável de teste rápido do tipo Antígeno realizado em até 24 horas do embarque, ou tipo RT-PCR para COVID-19, realizado em até 72 horas do embarque.

Considerações Finais

Todas as medidas recomendadas neste protocolo visam a prevenção e controle da COVID-19, com vistas a segurança sanitária e a redução dos riscos à saúde humana.

A depender do cenário epidemiológico e à medida que estejam disponíveis novas informações, estas recomendações poderão ser atualizadas.

PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO ESTADO DO AMAZONAS

Para outros esclarecimentos, consulta de informações referentes as normatizações, boletins epidemiológicos e outras regulamentações sobre o enfrentamento da COVID-19 no estado do Amazonas, pode-se acessar o site da FVS-RCP, no endereço eletrônico: <https://www.fvs.am.gov.br>.

REFERÊNCIAS

1. Protocolo Geral de Prevenção da Covid-19, FVS-RCP, versão digital 06/10/2021, disponível em: https://www.fvs.am.gov.br/media/publicacao/protocolo_geral_de_preven%C3%A7%C3%A3o_covid-19_r6DFTZN.pdf;
2. Guia de Vigilância Epidemiológica para Infecção Humana pela COVID-19, Ministério da Saúde, versão 2021, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>;
3. Nota Técnica nº 26/2020/Anvisa - Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19, disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/anvisa-nota-tecnica-no-26-2020-recomendacoes-sobre-produtos-saneantes-que/>;
4. Nota Técnica no 49/2020/Anvisa - Orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de Covid-19, disponível em: [https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/312json-file-1#:~:text=Deve%20se%20orientar%20os%20clientes,balc%C3%B5es%20de%20exposi%C3%A7%C3%A3o%20de%20alimentos](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/312json-file-1#:~:text=Deve%20se%20orientar%20os%20clientes,balc%C3%B5es%20de%20exposi%C3%A7%C3%A3o%20de%20alimentos;);
5. Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, Anvisa. 01/04/2020, disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/covid-19-tudo-sobre-mascaras-faciais-de-protecao/orientacoes-para-mascaras-de-uso-nao-profissional-anvisa-08-04-2020-1.pdf/view>.

Equipe de Elaboração

**Secretário de Estado de Saúde SES-AM
Dr. Anoar Abdul Samad**

**Secretária Executiva Adjunta de Assistência da Capital
Mônica Lima de Melo e Melo**

**Secretária Executiva Adjunta de Atenção a Urgência e Emergência
Bruna Alves Machado Amazonas**

**Diretora Presidente da FVS-RCP
Tatyana Costa Amorim**

**Diretora Técnica da FVS-RCP
Adriana Elias**

**Departamento de Vigilância Sanitária (Devisa)
Jackson Pereira Alagoas**

**Secretária Municipal de Saúde de Manaus
Shádia Hussami Hauache Fraxe**

**Departamento de Vigilância Ambiental e Epidemiológica
(Devae-Semsa Manaus)
Marinéia Martins Ferreira**

**Departamento de Vigilância Sanitária (Dvisa-Semsa Manaus)
Ewerton Campos Wanderley**

**Gerente do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde de Manaus
Craziela Andrade das Neves**

**Fundação Amazonas de Alto Rendimento (FAAR)
Jorge Elias Costa de Oliveira**

**In Memoriam
Rosemary Costa Pinto**

**Projeto Gráfico e Distribuição Eletrônica
Assessoria de Comunicação (Ascom/FVS-RCP)**

**Maíra Pessoa Fragoso
Eduardo Prado**

SEMSA
SECRETARIA DE SAÚDE



PLANEJAMENTO DE VIGILÂNCIA
EM SAÚDE DO AMAZONAS
DPA - RESERVA COSTA PINO

Fundação Amazonas de
Alto Rendimento

Secretaria de
Saúde



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO